



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## AVERBAMENTO Nº 1 DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 058/2021  
(S06787-202205)

Nos termos do artigo 76º do Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o presente averbamento à licença de exploração para a empresa

**CIPAN - COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA.**

Com o NIF 500508291, para o sector da destilaria existente no interior do estabelecimento industrial, sito na Rua da Estação, nº 42 - Vala do Carregado, na freguesia e Castanheira do Ribatejo e Cachoeira, no concelho de Vila Franca de Xira, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos

### **Recuperação de solventes**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, e ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental que vier a ser emitida pela APA, IP.

A concessão deste Averbamento à Licença decorre da correção à capacidade anual autorizada e da vistoria realizada no dia 14-12-2021, nos termos do artigo 73º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redação atual), e manter-se-á válida enquanto se mantiverem cumpridos os requisitos que levaram à sua atribuição e é condicionada ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante da presente Licença.

Lisboa, 10 de maio de 2022

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

## Especificações anexas à Licença de Exploração nº 058/2021 (S16362-202112)

O presente averbamento da Licença de Exploração é concedido à empresa CIPAN - COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA., ao abrigo dos artigos 75º e 76º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redação atual).

### 1. OPERAÇÕES OBJECTO DA LICENÇA E RESPECTIVOS CÓDIGOS D E R, PUBLICADOS NO ANEXO I E II DO RGGR (ANEXO I DO DECRETO-LEI Nº 102-D/2020, DE 10 DEZEMBRO, NA SUA REDACÇÃO ACTUAL)

*Sem alteração*

### 2. TIPOS DE RESÍDUOS ABRANGIDOS E RESPECTIVOS CÓDIGOS LER DE ACORDO COM A LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS PUBLICADA NA DECISÃO DA COMISSÃO 2014/955/EU, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Código LER	Designação
07 05 01 *	líquidos de lavagem e licores mãe aquosos
07 05 03 *	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 05 04 *	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
16 10 01 *	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas

### 3. CAPACIDADES AUTORIZADAS

Capacidade de armazenagem instantânea: 452,9 ton | 465,2 m<sup>3</sup>

Capacidade anual autorizada: 41 828,4 ton | 46 476 m<sup>3</sup>

A conversão de m<sup>3</sup> para ton teve em consideração a densidade do metanol exausto que é de 0,9 g/m<sup>3</sup>.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Sem alteração*

### 5. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E EQUIPAMENTOS LICENCIADOS

*Sem alteração*

### 6. CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

*Sem alteração*

### 7. LOCALIZAÇÃO E CONTATOS

*Sem alteração*

### 8. ANEXOS

*Sem alteração*



## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

**Nº 058/2021**  
**(S16362-202112)**

Nos termos do artigo 76º do Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redacção actual, é emitido a presente licença de exploração para a empresa

### **CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA.**

Com o NIF 500508291, para o sector da destilaria existente no interior do estabelecimento industrial, sito na Rua da Estação, nº 42 – Vala do Carregado, na freguesia e Castanheira do Ribatejo e Cachoeira, no concelho de Vila Franca de Xira, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos

#### **Recuperação de solventes**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado, e ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental que vier a ser emitida pela APA, IP.

A concessão desta Licença decorre da vistoria realizada no dia 14-12-2021, nos termos do artigo 73º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redacção actual), e manter-se-á válida enquanto se mantiveram cumpridos os requisitos que levaram à sua atribuição e é condicionada ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante da presente Licença.

Lisboa, 22 de dezembro de 2021

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

## Especificações anexas à Licença de Exploração nº 058/2021 (S16362-202112)

A presente Licença de Exploração é concedida à empresa CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA., ao abrigo dos artigos 75º e 76º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redacção actual).

### 1. OPERAÇÕES OBJECTO DA LICENÇA E RESPECTIVOS CÓDIGOS D E R, PUBLICADOS NO ANEXO I E II DO RGGR (ANEXO I DO DECRETO-LEI Nº 102-D/2020, DE 10 DEZEMBRO, NA SUA REDACÇÃO ACTUAL)

A operação de gestão em causa consiste na recuperação de solventes através de processos de destilação, através de operações de separação de fases (este processo apenas é possível se os diferentes componentes da mistura a separar tiverem pontos de ebulição diferentes).

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a qualquer das operações enumeradas de R1 a R11<sup>(5)</sup>

<sup>(5)</sup> Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

### 2. TIPOS DE RESÍDUOS ABRANGIDOS E RESPECTIVOS CÓDIGOS LER DE ACORDO COM A LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS PUBLICADA NA DECISÃO DA COMISSÃO 2014/955/EU, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Código LER	Designação
07 05 01 *	líquidos de lavagem e licores mãe aquosos
07 05 03 *	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 05 04 *	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
16 10 01 *	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas

### 3. CAPACIDADES AUTORIZADAS

Capacidade de armazenagem instantânea: 452,9 ton | 465,2 m<sup>3</sup>

Capacidade anual autorizada: 4 378,2 ton

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

João Ernesto Carvalho Leite - CC nº 11928424

## 5. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E EQUIPAMENTOS LICENCIADOS

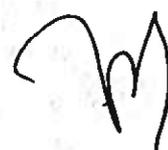
Para a produção de antibióticos são utilizados solventes no processo, nomeadamente metanol, acetona, dimetilformamida, entre outros. Aquando da utilização destes solventes, estes podem ficar sujos porque acabam por arrastar impurezas dos produtos, sendo designados por solventes exaustos. Assim é efetuada o encaminhamento destes solventes, através de linhas dedicadas, para reservatórios próprios ou de águas contaminadas, para que possam posteriormente ser recuperados no sector da empresa denominado de destilaria.

O sector de destilaria tem como principal objetivo a “limpeza do solvente” através de processos de destilação que consiste numa operação de separação de fases, ou seja, este processo apenas é possível se os diferentes componentes da mistura a separar tiverem pontos de ebulição diferentes.

A Destilaria é constituída por 8 colunas de destilação (identificadas por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (piloto)), a cada uma delas está, ainda, associado um condensador, um decantador e uma “caldeira”. Todas as colunas trabalham de forma descontínua, à exceção da coluna 7 e 9, que podem também trabalhar em regime contínuo.

A destilaria é o sector que recebe dos diferentes sectores produtivos da unidade industrial, os solventes exaustos em reservatórios dedicados. Após a quantidade necessária de solvente, o processo de destilação funciona da seguinte forma (de acordo com cada solvente que se pretende retificar):

1. Carrega-se a caldeira com cerca de 17 000 L de solvente exausto e inicia-se o processo de aquecimento até atingir a temperatura de ebulição mantendo em refluxo total até estabilização da coluna.
2. Em seguida passa-se à fase de ajuste do caudal do solvente retificado, diminuindo progressivamente o refluxo até à razão de 1:1. Durante este processo o líquido destilado é enviado a um reservatório de recolha de solvente recuperado (cabeça de destilação).
3. A partir da altura em que se atinge o refluxo 1:1 com todos os parâmetros de “in process” em condições, (densidade e temperatura), o produto recolhido deve ser enviado a reservatório dedicado com o solvente retificado.
4. Durante todo o processo de recolha do solvente retificado deve ser controlada a temperatura e densidade como indicadores “in process”, da qualidade do produto.
5. Quando existem misturas de solventes o procedimento utilizado é fazer primeiramente a separação dos componentes da mistura, que são armazenados como solventes recuperados em reservatórios dedicados para o efeito, que também recebem as cabeças de destilação. De cada lote destilado é efetuada uma análise sumária, que engloba uma determinação de humidade e cromatografia gasosa.
6. Após a recuperação do solvente, existem duas opções, ou a reutilização ou a entrega a operador de resíduos licenciado para o efeito.



IDENTIFICAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE SOLVENTE EXAUSTO (PA4) E A SUA CAPACIDADE (M<sup>3</sup> E TON)

Reservatórios	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Capacidade (ton)
R512	10	9
R513	10	9
R545A	32	28,8
R545B	38	34,2
R516	10	7,9
TQA617	5	4,4
R514	10	7,8
TQA618	5	4,5
R563	7,5	7,1
R564	5	4,7
R565	5	4,7
R529	26	26
R533	21	21
R534	21	21
R535	21	21
R536	21	21
R537	21	21
R538	21	21
R539	21	21
R540	21	21
TQA623	50	50
TQA624	50	50
TQA625	50	50
TQR615	50	50
TQR616	50	50
<b>TOTAL</b>	<b>581,5</b>	<b>566,1</b>
<b>Margem segurança 80%</b>	<b>465,2</b>	<b>452,9</b>

## IDENTIFICAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE SOLVENTE RETIFICADO "TRATADO" E A SUA CAPACIDADE (M<sup>3</sup> E TON)

Reservatórios	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Capacidade (ton)
R506	15	11,9
R511	10	7,98
R530	26	20,6
R541	35	28,8
R555	20	15,88
R556	20	15,88
R557	20	15,88
R558	20	15,88
R559	20	15,88
TQR613	7,5	6,12
TQR611	5	3,99
TQR612	5	3,9
TQR610	5	4,1
<b>TOTAL</b>	<b>208,5</b>	<b>166,79</b>

### EQUIPAMENTOS EXISTENTES AFETOS À ATIVIDADE:

A Destilaria é constituída por 8 colunas de destilação (identificadas por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10).

- 5 Unidades de destilação médio porte, com colunas de destilação de enchimento e cerca de 4 metros de altura, que funcionam de forma descontínua, com ebulidores com capacidade de carga de 5000 L por carga;
- 2 Unidades de destilação maior porte com ebulidores com capacidade para 17000 L de carga e cerca de 10 metros de altura, equipadas com coluna de pratos, que podem funcionar de modo descontínuo ou contínuo, neste caso com alimentação em contínuo, com capacidade de alimentação da ordem de 2500 L/h;
- 1 Unidade de destilação com funcionamento descontínuo com um ebulidor com capacidade para 100 L de carga, com coluna de enchimento, usada, como piloto, de modo experimental e para formação.

Os equipamentos afetos à unidade de destilação consistem nomeadamente em motores elétricos, reservatórios, permutadores de calor, bombas centrífugas, separadores de fases, entre outros.

## 6. CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, saúde pública, segurança alimentar e proteção do ambiente, nomeadamente:

- 6.1. A **gestão de resíduos** deve obedecer ao Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação actual.
- 6.2. Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das plantas de layout do estabelecimento, em anexo ao presente título.
- 6.3. A empresa deve manter o estabelecimento registado no **Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)**, conforme artigo 97.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual (RGGR), e regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.
- 6.4. O **armazenamento de resíduos** deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.
- 6.5. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da **Lista Europeia de Resíduos (LER)** publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 6.6. O **transporte dos resíduos** em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.
- 6.7. No **transporte, os resíduos líquidos ou pastosos** deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.
- 6.8. No transporte de mercadorias perigosas, deverá ser dado cumprimento ao **Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada**, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 6.9. Todos os **óleos usados produzidos na instalação** terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

- 6.10. Os destinatários dos **resíduos produzidos e geridos** na unidade deverão estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação (RGGR).
- 6.11. Sempre que se verifique, o **movimento transfronteiriço** de resíduos deve ser efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 45/2008, de 11 de março e Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho.
- 6.12. Em matéria de **fichas de dados de segurança**, manter o cumprimento ao disposto no regulamento (CE) n.º 1907/2006, (Regulamento REACH) do Parlamento Europeu e do Conselho de 18-12-2006, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 453/2010 da Comissão, de 20-05-2010 e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de **classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas**, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, na sua última redação. O armazenamento temporário destas substâncias deve ser efectuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e **deve prover a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames**.
- 6.13. Tendo em vista a **promoção da segurança e saúde no trabalho**, deverá manter-se assegurando o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no **Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho**, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas alterações.
- 6.14. De acordo com o preconizado na Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, deve ser mantida a **sinalização de segurança em todos os pontos convenientes**, devidamente visível/higienizada, (sinais de saída e de emergência, sinais respeitantes a incêndios, sinais de obrigação, de advertência de perigo, sinais para obstáculos, marcação de vias de circulação).
- 6.15. Conforme preconizado no artigo 7º (**sinalização de recipientes e tubagens**) da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, os recipientes utilizados no trabalho que contenham substâncias ou misturas químicas classificadas como perigosas segundo os critérios definidos para qualquer classe de perigo físico ou para a saúde nos termos do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, na sua última redação, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e os recipientes utilizados para a armazenagem dessas substâncias ou misturas perigosas, bem como as **tubagens aparentes que contenham ou transportem essas substâncias ou misturas perigosas** devem ser rotuladas com os pictogramas de perigo apropriados previsto neste regulamento.
- 6.16. De acordo com o artigo 24º da Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro (Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais), as tubagens de vapor e água quente ou

qualquer outra fonte de calor devem ser isoladas, por forma a evitar radiações térmicas sobre os trabalhadores. Sempre que necessário, deverão ser colocados resguardos fixos ou móveis, de preferência à prova de fogo, para proteger os trabalhadores contra radiações intensas de calor. De acordo com o artigo 82º do mesmo diploma legal, (relativo a Tubagens e Canalizações – Instalação), as tubagens e canalizações que transportem vapor de água, gases ou líquidos a temperaturas superiores a 100ºC devem ser isoladas termicamente.

**6.17.** Segundo o Decreto-Lei nº 266/2077, de 24 de julho, que estabelece as **prescrições relativas à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho**, o Valor-limite de exposição (VLE) é a concentração máxima de fibras respiráveis a que pode estar exposta a grande maioria dos trabalhadores durante a sua vida profissional trabalhando diariamente 8 horas e 40 horas por semana, sem contraírem doença profissional. Presentemente, esse valor é 0,1 fibra/cm<sup>3</sup>. Este valor aplica-se a alguém está exposto a um agente químico em concentrações conhecidas e condições controladas de forma continuada, no seu posto de trabalho. As pessoas expostas são trabalhadores que estão informados do risco que correm, têm formação adequada e dispõem de equipamento de proteção individual adequado. Sendo o amianto um agente cancerígeno, deverão ser tomadas medidas para que a concentração de fibras em suspensão no ar seja tão baixa quanto possível, mesmo inferior ao VLE estabelecido. De acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde como indicador de “área limpa”, o valor de referência a considerar para a concentração de fibras respiráveis em suspensão no ar deverá ser igual ou inferior a 0,01 fibra/cm<sup>3</sup>. Tendo em conta que durante a vistoria foi verificada a existência de um telheiro com material contendo amianto na zona da destilaria, e que apresentava algumas fissuras, **deverão continuar a ser efetuadas medições periódicas anuais para determinar a existência ou não de fibras de amianto neste local de trabalho.**

**6.18.** Os **meios de deteção e combate a incêndios** existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente sinalizados, validados, com a data de manutenção visível, e o respetivo acesso desimpedido.

**6.19.** As **Medidas de Autoproteção contra incêndios** estão validadas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) através do parecer emitido (Ofício OF/22280/CDOS11/2018 de 03-09-2018) em cumprimento do DL nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual. (**Utilização Tipo III – 2ª Categoria de Risco; Utilização Tipo XII -1ª, 2ª e 3ª Categoria de Risco**). As medidas devem ser implementadas e as inspeções regulares deverão ser requeridas, conforme estabelecido no artigo 19º do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, alterado pela última vez e republicado pela Lei nº 123/2019, de 18 de outubro. Note-se que, não obstante, apenas as alterações de categoria de risco ou de utilização-tipo carecem de novo parecer da ANEPC, todas as restantes modificações devem ser aprovadas pelo Responsável de Segurança e constar nos registos de segurança.

**6.20.** Os **locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e salas de refeições** deverão manter conformidade com o disposto na Portaria nº 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral

- de Segurança e Higiene do Trabalho nos estabelecimentos industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.
- 6.21. Deve ser mantido em local(ais) apropriado(s), caixa(s) de primeiros socorros devidamente assinalada(s), higienizada(s) e equipada(s) com o definido na Informação Técnica n.º 1/2010 da Direção Geral da Saúde, de 2 de julho, relativa a emergência e primeiros socorros em saúde ocupacional, designadamente: compressas de diferentes dimensões, pensos rápidos, rolo adesivo, ligadura não elástica, solução anti-séptica (unidose), álcool etílico 70% (unidose), tesoura de pontas rombas, pinça, luvas descartáveis em latex. Junto das caixas deve constar lista de verificação dos respetivos conteúdos.
- 6.22. Sem prejuízo das obrigações resultantes do **regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais** e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes ou mandatários do operador, deverá ser mantido o **contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual** que cubra os riscos decorrentes das instalações e das actividades aí exercidas, de acordo com o estipulado no artigo 67.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).
- 6.23. Devem ser mantidas as obrigações resultantes do **Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais** (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 6.24. Os **meios de contentorização** deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.
- 6.25. Cumprimento do **Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER**, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao previsto no n.º 7.1 (Classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos), n.º 8 (apresentar Plano de Contingências) e n.º 9 (Saúde, Higiene e Segurança) tendo em atenção os diversos tipos de resíduos perigosos que são geridos no estabelecimento.
- 6.26. O **equipamento sob pressão** existente na instalação deverá possuir a devida autorização de funcionamento conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, na sua redação actual.
- 6.27. Deverá ser assegurado o **controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem**, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.
- 6.28. Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei n.º 25/2019, de 26 de março.

- 6.29. A instalação a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação (RGGR).
- 6.30. Nos termos do artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação (RGGR), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor.
- 6.31. Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada, pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação (RGGR).

## 7. LOCALIZAÇÃO E CONTATOS

**Empresa:** CIPAN – COMPANHIA INDUSTRIAL PRODUTORA DE ANTIBIÓTICOS, SA..

**Localização:** Rua da Estação, n.º 42 – Vala do Carregado, 2600-726 CASTANHEIRA DO RIBATEJO

**Freguesia:** Castanheira do Ribatejo e Cachoeira

**Concelho:** Vila Franca de Xira

**NIPC:** 500508291

**Telefone:** 263 140 000

**Email:** [info@cipan.pt](mailto:info@cipan.pt)

### CAE (Rev. 3) – Designação da(s) actividade(s) desenvolvida(s)

CAE Principal	21100 – Fabricação de produtos farmacêuticos de base
CAE Secundário	46750 – Comércio por grosso de produtos químicos
CAE Secundário	72110 – Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
CAE Secundário	38322 – Valorização de resíduos não metálicos

## 8. ANEXOS

- Planta de layout do sector da destilaria





